



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 135/2015
PAE N. 61.021/2015

QUESTIONAMENTOS:

Questionamento 1 – Sobre o fornecimento de troncos de entrada

Nos itens 1.1.1.2.2 da Minuta de Termo de Contrato e 1.1.2.2 do Projeto Básico (Anexo I), o cliente preconiza que: “A quantidade de entroncamentos de entrada e saída está indicada no Anexo I deste Contrato, contudo, o referido quantitativo deverá ser readequado pela Contratada, se necessário, mediante o fornecimento do número de Troncos de En-trada suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade nos serviços telefônicos prestados.” Porém, entendemos que fornecimento de novos entroncamentos estão condicionados a viabilidade prévia e ao pagamento do mesmo conforme preços unitários informados na planilha de formação de preços deste certame. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2 – Sobre a mudança de endereço

No item 4.20.1 alínea “a” do Projeto Básico (Anexo I), o cliente preconiza que é vedado cobrar quaisquer tarifas “a título de alteração de linha(s) em razão de mudança de endereço da respectiva Unidade/Zona Eleitoral;”. Porém, entendemos que o serviço de mudança de endereço será ocasional, prestado quando solicitado pela CONTRATANTE, e que na ocasião poderá haver a cobrança de uma tarifa de alteração de endereço, tarifa esta que não está contemplada nos preços apresentados nesta proposta. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 3 – Sobre o julgamento das propostas de preços

No item 6.7.1 do Edital o cliente preconiza que: “Considerando que cada grupo de itens deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global para cada grupo.”. Contudo no item 7.1.1, também do edital, o cliente preconiza que: “Considerando que cada grupo de itens deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados no respectivo grupo pelo licitante.”. Desta forma, conforme redação do edital entende-se que para CONTRATANTE, o importante é o MENOR VALOR GLOBAL PARA CADA GRUPO (uma vez que é o critério de julgamento), pois será o real valor a ser pago pelo serviço. Desta forma, entende-se que não haverá desvantagem à CONTRATANTE caso seja ultrapassado o valor individual estabelecido para determinado(s) itens/subitens que compõe o lote/item, desde que se reduza o valor dos demais, respeitando assim o valor máximo total estipulado para o lote/item julgado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foi consultada a unidade requisitante deste Tribunal que, em relação aos Questionamentos 1 e 2, assim informou:

"Questionamento 1 - O entendimento está **correto**. Esclarece-se, adicionalmente, que os troncos de entrada atualmente utilizados (3 feixes E1), conforme constante do Projeto Básico, são suficientes a atender de forma satisfatória e qualitativa os serviços de telefonia fixa neste Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Em outras palavras, a previsão contida no subitem 1.1.2.2 do Projeto Básico trata-se de uma cautela administrativa voltada à garantia/preservação da qualidade dos serviços durante todo o período contratual, haja vista um possível acréscimo de ramais DDR a ensejar uma eventual (futura) revisão (aumento) no quantitativo de troncos, a ser oportunamente aferida pelo TRESC em conjunto com a Operadora que vier a ser contratada.

Questionamento 2 - O entendimento está **incorreto**. Conforme previsão expressa no Projeto Básico, não poderão ser cobradas quaisquer tarifas em decorrência da alteração de endereço de Unidade/Cartório Eleitoral, pelo que não há previsão de cotação de valor a esse título na proposta.

Destaca-se, por elucidativo, que tais mudanças são bastante pontuais e, via de regra, não envolvem alteração de número de linha, ou seja, não se trata da instalação de linha em si, mas apenas do seu deslocamento para novo endereço na mesma localidade (município)."

Em relação ao **Questionamento 3**, o entendimento está **incorreto**. De acordo com o subitem 7.1.1.1 do edital, "a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados no respectivo grupo pelo licitante", ou seja, o licitante, **em cada item**, deverá respeitar o valor máximo estabelecido na Planilha de Custos (ANEXO II do edital). Sendo mantido preço que exceda os valores constantes da Planilha de Custos mencionada, **em qualquer dos itens**, a proposta apresentada para o grupo de itens deverá ser desclassificada. É o que prevê a alínea "c" do subitem 7.2 do edital.

Atenciosamente,
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira designada
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina